LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2026

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil, amplia o quantitativo de cargos de motorista e braças, altera os Anexos I e IX da Lei Municipal nº 034/2016, coloca em extinção o cargo de mestre de obras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Infantil.

Art. 2º. Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento efetivo, na seguinte forma:

I - Braçal: aumento de 10 (dez) vagas, passando o total de 20 (vinte) para 30 (trinta) vagas;

II - Motorista Profissional: aumento de 05 (cinco) vagas, passando o total de 45 (quarenta e cinco) para 50 (cinquenta) vagas.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 034/2016, que trata do Quadro de Pessoal, Carga Horária e Quantitativos, passa a vigorar conforme a seguinte especificação:

Cargo	Grupo Ocupacional	Vagas	Carreira	Carga Horária	Vencimento

Braçal	Portaria, Transporte, Limpeza e	30	I	40h	1.204,75
Motorista	Portaria, Transporte, Limpeza e Conservação	50	V	40h	1.590,31
Auxiliar de Educação Infantil	Apoio Educacional	10	VI	40h	R$ 1.817,45

Parágrafo único: O vencimento dos cargos que seja menor que o salário mínimo incidirá a complementação legal.

Art. 3º. Fica acrescida ao Anexo VII da Lei Municipal nº 034/2016 a descrição detalhada das tarefas e requisitos para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Fica formalmente extinto o cargo de Mestre de Obras, constante da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal e do Anexo II da Lei Municipal nº 034/2016.

Parágrafo único. A extinção prevista no caput dar-se-á imediatamente caso o cargo esteja vago ou na data de sua vacância, respeitados eventuais direitos de ocupantes atuais, conforme o regime jurídico estatutário vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto – ES, 26 de junho de 2026

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI
087.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
26/06/2026 13:29:12

Thiago Lopes Pessotti

Chefe do Poder Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI

(Inserção no Anexo VII da Lei nº 034/2016)

CARGO: Auxiliar de Educação Infantil

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar, sob a orientação e supervisão do professor regente, atividades auxiliares de cuidados, a crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.

2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

Auxiliar as crianças na higiene pessoal, como escovar os dentes, lavar as mãos, tomar banho e realizar a troca de fraldas.

Acompanhar e auxiliar as crianças durante as refeições, incentivando a alimentação saudável e a autonomia.

Preparar e organizar o ambiente para o momento de descanso das crianças, garantindo que seja um período tranquilo e seguro.

Zelar pela segurança e integridade física das crianças em todos os espaços da unidade escolar (sala de aula, pátio, refeitório etc.), monitorando brincadeiras e interações.

Preparar, organizar e distribuir os materiais que serão utilizados nas atividades diárias.

Manter a sala de aula e outros espaços organizados, tornando-os acolhedores e seguros para as crianças.

Observar o comportamento e o desenvolvimento das crianças, relatando ao professor titular informações relevantes que possam contribuir para o acompanhamento individual de cada aluno.

Auxiliar na adaptação e socialização das crianças, promovendo um ambiente de respeito e cooperação.

Outras atribuições que inerentes ao cargo.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Ingresso: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.